



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.530-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ¹⁵⁶ /2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013 e da Portaria nº. 018/2015, de 18 de agosto de 2015, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Secretária, Sra. Myrna Rios Gussen, inscrita no CPF/MF sob o nº. 445.035.806-63; da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lôbo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, da Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar, Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes Turismo, pelo Secretário, Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59 e do Gabinete de Gestão Estratégica, pelo Sr. Marcelo de Castro Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.717.376-96, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.-ME**, com sede na Rua Vereadora Maria Hilda, nº. 211, Bairro Centro, em Formiga-MG, CEP 35.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.422.644/0001-17, neste ato representada pelo sócio Sr. Alencar Henrique Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.168.376-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 054/2016, Pregão Presencial nº 028/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de estantes de aço para diversos setores desta Prefeitura**, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	QDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	27	Unidade	ESTANTE DE AÇO - com 9 prateleiras, dimensões mínimas: 2,75x0,92x0,40m, chapa mínima de 22, pintura eletrostática na cor cinza. Marca: Mogiano Modelo: LR9	469,00	12.663,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos itens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ **12.663,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação das Secretarias e Gabinete demandantes.

3.2 Os bens deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Compras.

3.3 A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta feira), de 12h00 as 17h00, no Almoxarifado desta Prefeitura, localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro.

3.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta realizar a descarga e movimentação dos bens até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1 Os bens serão recebidos **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o recebimento dos bens e, **definitivamente**, decorridos **05 (cinco) dias** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

○ presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

4.2 O recebimento dos bens estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os bens com irregularidades ou em desconformidade.

4.3 Após o recebimento do objeto, caso fique evidenciada a desconformidade ou qualquer divergência na qualidade dos bens fornecidos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos bens fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS BENS

5.1 Os bens deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.2 A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 65: 02.02.02.04.122.0001.2005-4.4.90.52.00
Ficha 119: 02.04.01.04.121.0001.2017-4.4.90.52.00
Ficha 127: 02.04.01.04.122.0001.2001-4.4.90.52.00
Ficha 137: 02.04.01.04.122.0001.2014-4.4.90.52.00
Ficha 279: 02.06.01.12.122.0001.2001-4.4.90.52.00
Ficha 337: 02.07.01.04.122.0001.2001-4.4.90.52.00
Ficha 476: 02.09.01.13.122.0001.2001-4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** após a entrega e recebimento definitivo dos bens e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

9.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens, objeto deste contrato, serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pelo Município como FISCAL, a Sra. Lêda Batista Santos.

10.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência, pontualidade, continuidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.3 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Realizar a entrega dos bens nos locais determinados, com a observância dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

13.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

13.3 Substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas desconformidades ou irregularidades.

13.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas; obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

13.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

13.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Receber os bens e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida por meio de fiscal designado pelo Contratante, o qual poderá sustar ou recusar o(s) item(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas na contratação.

14.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo FISCAL do contrato, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecedor.

14.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.5 Emitir Autorização de Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de Imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente Instrumento, na presença das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 24 de maio de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Myrna Rios Gusser - CPF/MF nº. 445.035.806-63
Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Sérgio Augusto Lôbo - CPF/MF nº. 547.462.056-04
Secretário de Obras de Transportes

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo
CPF/MF nº. 654.089.266-72
Responsável pela Secretária de Educação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59
Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Marcelo de Castro Almeida - CPF/MF nº. 045.717.376-96
Gabinete de Gestão Estratégica

CONTRATADA: ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.-ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Alencar Henrique Rodrigues
CPF/MF nº. 045.168.376-50

Testemunha:

Nome: Alencar Henrique Rodrigues
CPF: 799 006 786 38

Testemunha:

Nome: Jordana Aparecida
CPF: 277 145 356 87

Visto:

Edson Araújo Rios
Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal